

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2016

IMPUGNANTE: EMPRESA DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI.

I - RELATÓRIO:

O ICMBio publicou edital para realização de Pregão Eletrônico, registrado sob o número 02/2016, cujo objeto é a “contratação de empresa para **aquisição de materiais**.”

Publicado o edital, a empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI, apresentou impugnação, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, requerendo a alteração de cláusulas do edital em epígrafe.

Argumenta a impugnante, em síntese:

l) ser o prazo de 10 (dez) dias, previsto no edital respectivo, insuficiente para a entrega de todo o serviço, tendo em vista o processo envolvido em sua logística;

O Pregoeiro responde à impugnação, nos termos legais, e conforme os fundamentos a seguir.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, o Pregoeiro **reconhece a tempestividade** da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

Quanto às alegações da impugnante, demonstrar-se-á que elas não merecem prosperar, pelas razões a seguir colocadas por este Pregoeiro.

No que diz respeito ao **prazo de 10 (dez) dias** para a entrega do serviço pela CONTRATADA, esclarece o Pregoeiro que na fase interna da licitação foi feita uma coleta de preços no mercado, a qual demonstrou ser o referido prazo possível de ser cumprido, tendo em vista que as empresas tomaram conhecimento de todas as características dos materiais a ser adquiridos e nenhuma delas questionou tal prazo para entrega.

De toda sorte, independentemente da análise da tempestividade da impugnação ao edital, seja ela sob qualquer dos aspectos aqui narrados, é dever do Administrador Público receber e conhecer dos termos dos pedidos apresentados contra o ato convocatório, se não pela tempestividade, mas pelo interesse público e em atenção, especialmente, ao Princípio da Moralidade Administrativa, até porque se revela surreal que um agente público se recuse a apreciar denúncias e contestações a um edital de licitação, seja em que momento isso venha a ocorrer.

III - DA DECISÃO.

Diante do exposto e por entender que a especificação do objeto relativo ao Pregão Eletrônico 002/2016, foi apresentada de forma clara, objetiva e possível de ser atendida pelo mercado, e ainda sim que se trata de 10 (dez) dias **úteis**, sem restringir a competição, decide o Pregoeiro

Oficial do ICMBio, **NEGAR PROVIMENTO**, na íntegra, à impugnação apresentada pela empresa Distribuidora Plamax Eireli.

Assim, de maneira a manter o objeto do instrumento convocatório nos mesmos termos.

Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2.016

Nero Augusto Silva
Pregoeiro Oficial